



Câmara Municipal de São Pedro

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 70/2025

REF. PROJETO DE LEI Nº 73/2025

“Altera a Lei nº 4.658, de 3 de janeiro de 2025, para prorrogar o prazo previsto para o protocolo do pedido de regularização das obras clandestinas ou irregulares.”

A Câmara Municipal aprova, nos seus termos, o Projeto de Lei em referência, de autoria do Poder Executivo e DECRETA:

Art. 1º O Art. 13 da Lei nº 4.658, de 3 de janeiro de 2025, que dispõe sobre regularização de edificações em desacordo com a legislação municipal, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. O prazo para os interessados requererem a regularização das obras clandestinas ou irregulares será de 12 (doze) meses a contar da publicação desta lei, admitida uma única prorrogação pelo prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, por meio de Decreto, justificada a oportunidade e a conveniência do ato. (NR)

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

São Pedro, 08 de julho de 2025.


Adriano Vitor de Oliveira
Presidente da Câmara


Luciano Mazzonetto
1º Secretário